

**TERMO ADITIVO Nº 001/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2021**

**Segundo Termo Aditivo do Contrato de Locação de Imóvel, relativo ao Processo Administrativo nº. 020/2021, que entre si fazem o Município de Tamandaré, e a Sr. Yan de Oliveira Câmara.**

**COMO LOCATÁRIO:** A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.596.018/0001 - 60, com sede na Avenida José Bezerra Sobrinho, S/N, nesta Cidade, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Isaias Honorato da Silva Marques, brasileiro, casado, autônomo, portador da carteira de identidade nº 5.909.834-SSP/PE e inscrito no CPF/MF nº 039.218.824-43, residente e domiciliado à Av. Torquato Vieira, Nº 50a – Areia Branca – Tamandaré – PE, devidamente assistido pela Secretária de Saúde, Andrea da Silva Micheles.

**COMO LOCADOR** – YAN DE OLIVEIRA CÂMARA, brasileiro, inscrito no CPF nº 090.196.704-17, residente e domiciliado na Travessa Nossa Senhora da Conceição, s/n, Centro, Sirinhaém – PE, doravante designado LOCADOR, têm justo e acordados na melhor forma de direito, o SEGUNDO TERMO ADITIVO do Contrato de Locação relativo ao Processo Administrativo nº. 020/2021, de acordo com as cláusulas que a seguir estipulam:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui o objeto deste SEGUNDO TERMO ADITIVO, a prorrogação por mais 12 (doze) meses e o reequilíbrio econômico financeiro, do Contrato Inicial de Locação do Imóvel situado na Rua nova Campinas, nº 328, Quadra C, Loteamento Nova Campina, Tamandaré-PE, destinado ao funcionamento do Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF, com início em 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O preço do objeto, no aludido termo aditivo fica fixado em R\$ 2.115,69 (dois mil cento e quinze mil reais e sessenta e nove centavos) mensais, tendo como base de cálculo, o valor do último aditivo, somado ao IPCA dos últimos 12 meses

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Para todos os efeitos legais e sob as penas da lei, ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais, que não foram expressamente modificadas por este instrumento.





**CLÁUSULA QUARTA:** Os recursos financeiros necessários ao pagamento do preço da avença contratual correrão por conta da dotação orçamentária – 030502 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 10 301 1003 2062 0000 – MANUT. QUALIF. FORTALECIMENTO DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA – 214 – 3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS.

**CLÁUSULA QUINTA:** De acordo com o disposto no art. 58, inc. II da Lei nº 8.666/93, esta Edilidade pode, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato sem ônus, conforme permite a natureza jurídica de direito público que o mesmo possui.

**DO FORO**

**CLÁUSULA SEXTA –** Fica desde já declarado pelas partes, com base no § 2º art. 55 da lei nº. 8.666/93 e suas alterações, o Foro da Comarca de Tamandaré-PE, para dirimir as questões suscitadas na execução deste termo aditivo.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, sendo a seguir registrado em livro próprio, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº. 8.666/93 suas alterações.

**Tamandaré, 22 de dezembro de 2022.**

**Isaias Honorato da Silva Marques –**  
Prefeito  
LOCATÁRIO  
CPF/MF 039.218.824-43

Secretaria de Saúde de Tamandaré  
337/2021

**Andrea da Silva Micheles**  
Secretária de Saúde

**Yan de Oliveira Câmara**  
LOCADOR  
CPF/MF 090.196.704-17

**TESTEMUNHAS:**

1-   
CPF/MF 880.39907-1

2-   
CPF/MF 106.801364-11

